



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 | FONE/FAX (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br
E-MAIL: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS – SC



SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA, TURISMO E EVENTOS

EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2026

PREGÃO ELETRÔNICO- CONCORRÊNCIA NORMAL

CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.806/0001-18, estabelecido na Rua Nereu Ramos, nº 205, Centro - Rio dos Cedros/SC, neste ato representado pela Secretário de Esportes, Cultura, Turismo e Eventos Sr. Eduardo Valdir Moser, atendendo ao que dispõe as Leis Federais 14.133/2021 e Lei Complementar n. 123/2006, bem como o Decreto Municipal nº 3.460/2023, e subsidiariamente a Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, torna público, que farão licitação nos termos deste edital, objetivando a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, PARA FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL NAS DEPENDÊNCIAS DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES PREFEITO WALMOR BUSARELLO E DO COMPLEXO ESPORTIVO MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS, CONSISTENTE NA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE LANCHONETES, CONFORME EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.**

QUADRO RESUMO

MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
TIPO DE LICITAÇÃO:	Por Item
FORMA DE JULGAMENTO:	Maior Lance ou Oferta
CLASSE DO OBJETO:	Concessão de Uso
MODO DE DISPUTA:	Aberto
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	10/04/2026 – 09h00min
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	05/05/2026 – 09h00min
ABERTURA E DISPUTA DE LANCES	05/05/2026 – 09h05min
REFERÊNCIA DE TEMPO:	Horário de Brasília
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	Virtual
PLATAFORMA DE ACESSO LICITAÇÕES	https://comprasbr.com.br/
INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES ENTRE OS LANCES	R\$ 1,00 (um real).
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1- A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS -SANTA CATARIA**, realizará a Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na Plataforma COMPRASBR acesso <https://comprasbr.com.br/> , conforme especificado no ANEXO I deste edital.

1.2- Os trabalhos serão conduzidos pelas agentes de contratação Sra. PATRICIA NAIARA TESKE GONSALVES e ANA PAULA GIACOMOZZI, esta última na condição de Pregoeira, bem como da Equipe de Apoio, todos devidamente designados através da Portaria nº 360/2023, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Lei Federal nº



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 | FONE/FAX (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br
E-MAIL: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS – SC



14.133/21, Lei Complementar Federal nº 123/06 e Decreto Municipal nº 3.460/2023 e, subsidiariamente pela Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3- O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, através do link <https://riodoscedros.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1> ou solicitados através do endereço eletrônico licitacao@riodoscedros.sc.gov.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4- Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação serão disponibilizados no Diário Oficial dos Municípios e deverão ser consultados pelos pretendentes licitantes no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br ou no site da Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros através do endereço eletrônico <https://riodoscedros.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>.

1.5- A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1.6- Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito à Central de Licitações, através do e-mail licitacao@riodoscedros.sc.gov.br. As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias.

2. OBJETO

2.1- Constitui objeto da presente licitação: **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, PARA FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL NAS DEPENDÊNCIAS DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES PREFEITO WALMOR BUSARELLO E DO COMPLEXO ESPORTIVO MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS, CONSISTENTE NA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE LANCHONETES, CONFORME EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS**, especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência, anexos a este edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1- Serão admitidos a participar desta Licitação os licitantes que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos e estejam devidamente cadastrados e credenciados no Portal de Licitações - Compras BR, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico.

3.2- Não poderão participar do presente certame:

3.2.1- Pessoa Física e Jurídica que se encontrem, ao tempo da realização do certame, impossibilitada de participar de licitação, em razão de sanção aplicada;

3.2.2- Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3- Empresa impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4- Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

3.2.5- Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

3.2.6- Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2.6.1- Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.



- 3.2.7-** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.2.8-** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 3.2.9-** Empresa que se encontre em processo de falência;
- 3.2.10-** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.2.11-** Empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público;
- 3.3-** Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações.
- 3.4-** A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
- 3.5-** A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 3.6-** Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Portal de Licitações – Compras BR, através do site "<http://comprasbr.com.br>".
- 3.7-** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 3.8-** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 3.9-** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Compras BR.
- 3.10-** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Rio dos Cedros e ao provedor do sistema Compras BR a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.11-** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.12-** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- 3.13-** O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do Compras Br**.
- 3.14-** O microempreendedor individual ou microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no ANEXO V para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto consoante o seu regime de tributação para fazer valer o direito de exclusividade ou de prioridade do desempate. Art. 44, 45 e 48 da LC123/2006.

4. DA FUNÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

- 4.1-** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, devidamente designado pela autoridade superior da Prefeitura de Rio dos Cedros, que terá, em especial, as seguintes atribuições e poderes:
- a) Coordenar o processo licitatório;
 - b) Receber, examinar e decidir as impugnações, consultas e Pedidos de Esclarecimentos ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
 - c) Conduzir a sessão pública na internet;



- d) Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) Dirigir a etapa de lances;
- f) Verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) A negociação direta com o proponente, na forma da Lei;
- i) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- j) Indicar o vencedor do certame;
- k) Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- l) Elaborar a ata da sessão;
- m) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- n) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação;
- o) Sugerir abertura de processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação, quando tratar-se exclusivamente de descumprimento a este Edital de Licitação.

4.2- Caberá à equipe de apoio

- a) Auxiliar o Pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1- Até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo fazê-lo em campo específico dentro do processo licitatório no portal <https://comprasbr.com.br/>, ou protocolizar o pedido diretamente no endereço eletrônico licitacao@riodoscedros.sc.gov.br, ou ainda, de forma física no setor de protocolos da Prefeitura Municipal, situado na rua Nereu Ramos nº 205, Rio dos Cedros-SC - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **03(três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.1.1- Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

5.2- Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.3- A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

6.1- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

6.2- Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma COMPRASBR acesso <https://comprasbr.com.br/>

6.3- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Rio dos Cedros Estado de Santa Catarina, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

6.4- O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.5- A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

6.5.1- É de responsabilidade da licitante a verificação do correto cadastramento de seus dados e de sua proposta no sistema do Portal de Licitações – Compras BR.

6.6- O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 | FONE/FAX (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br
E-MAIL: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS – SC



previstas neste Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.7- COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE DEVERÁ ASSINALAR EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, ACEITE DE TERMOS RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

6.8- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.9- É de responsabilidade da licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7. DA APRESENTAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de propostas.

7.2- O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

7.3- Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4- Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

7.5- Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.6- Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 | FONE/FAX (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br
E-MAIL: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS – SC



7.7- O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total dos itens;
- b) Marca dos produtos ofertados. **CASO O PRODUTO COTADO SEJA DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA INFORMAR NO CAMPO MARCA “PRÓPRIA”.**

7.8- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.9- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.10- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.11- O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.12- Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.13- No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.3- O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

8.4- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.5- O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.6- O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

8.7- Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.8- A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.9- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.10- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.11- Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.12- Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

8.13- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.



- 8.14-** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.15-** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.16-** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.17-** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.18-** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 8.19-** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) abaixo da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.20-** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.21-** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.22-** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.23-** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.24-** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, será sorteada a proposta vencedora pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 8.25-** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.26-** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.27-** Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.28-** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1-** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, sendo que o envio dos documentos de habilitação exigidos no edital, deverão ser efetuados exclusivamente por meio do sistema, em campo próprio, após solicitado pelo pregoeiro no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.
- 9.2-** Poderão ser solicitados documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver e deverão ser encaminhados pelo licitante



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 | FONE/FAX (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br
E-MAIL: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS – SC



melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

9.3- Os documentos de Habilitação inseridos no sistema pela licitante vencedora ficarão disponíveis para o Pregoeiro e demais licitantes.

9.4- As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido nos termos do art. 43 da LC nº 123, de 2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública e desde que a empresa comprove a necessidade de prorrogação de prazo, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

b) A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.5- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5.1- Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

9.6- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7- Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.8- Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para sua continuidade.

9.9- Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021: “Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

9.10 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial ou Requerimento de empresário no caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 | FONE/FAX (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br
E-MAIL: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS – SC



- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009 ou Desenquadramento MEI acompanhado de CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO sede da licitante.

OBSERVAÇÃO: Os contratos sociais emitidos através do site da Junta Comercial ficam dispensados de autenticação.

9.11 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
 - a.1) O participante deverá comprovar que possui objeto social e/ou Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) compatível com a atividade a ser desenvolvida no espaço concedido, relacionada à exploração de serviços de lanchonete, bar, cafeteria, comércio de alimentos ou atividades similares.
 - a.2) Caso a empresa vencedora ainda não possua CNAE específico para a atividade, deverá providenciar a alteração cadastral antes da assinatura do contrato de concessão.
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);
- e) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

9.12 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de pedidos de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

Obs.: Para as licitantes sediadas em Santa Catarina, deverá ser obtida no site do TJSC através do link <https://certidoes.tjsc.jus.br/>

9.13 OUTROS DOCUMENTOS

- a) Os interessados em participar do certame deverão apresentar atestado de visita técnica, que deverá ser realizado no local para conhecimento sobre as instalações e objeto ora licitado;
- b) O agendamento para a visita técnica deverá ser feito via WhatsApp, pelo telefone (47) 99235-3867, com José Alessandro Bernardo Bagio, Diretor de Esportes.
- c) O interessado deverá apresentar o atestado de vistoria assinado pelos servidores responsáveis ou caso opte por não realizar a vistoria, o participante deverá apresentar uma declaração emitida pela empresa que possui conhecimento do objeto da concessão, e que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e financeiras;



- d) O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública. Para a vistoria, o licitante, ou seu representante, deverá estar devidamente identificado;
- e) A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento do local e suas condições, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9.14 DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DE LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006:

- a) Para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso) e para fins de gozo dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de Microempresas – ME, e Empresas de Pequeno Porte – EPP, deverão apresentar declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, conforme modelo do Anexo V.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1- Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2- Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3- Considera-se valor inexequível de bens e serviços em geral para fins de julgamento da licitação o preço ofertado inferior a 50% (cinquenta por cento) do orçamento de referência, cabendo ao agente de contratação, em diligência, exigir comprovação de exequibilidade diretamente do ofertante, com demonstração objetiva de custos, oportunidades e eventuais renúncias;

10.4- Para fins de exequibilidade serão aceitos documentos como Notas Fiscais de Compra/Venda e/ou Planilha de custos assinada.

10.5- O prazo para comprovação de exequibilidade quando solicitada de até 03 (três) dias úteis podendo ser prorrogado a critério do agente de contratação mediante solicitação do licitante via chat ou requerimento.

10.6- Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.7- O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8- O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.9- Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.10- Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1- Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.11- Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.



10.12- O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.13- Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.14- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1- Para julgamento, será adotado o critério de **menor preço**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2- O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de maior valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3- Se a proposta de maior valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4- No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5- Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6- Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1- Sejam incompletas, isto é, não conterem informações suficientes que permitam a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2- Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7- Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1- Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8- Na fase de julgamento o(a) Pregoeiro(a) fará consulta para verificar a existência de impedimentos, suspensões ou outras penalidades que impeçam a participação do Licitante no certame através das seguintes consultas:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS** e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP** e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – **CNIA** <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

11.9- Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.10- Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12. DOS ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 | FONE/FAX (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br
E-MAIL: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS – SC



12.1- A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada via Portal de Licitações e para o e-mail licitacao@riodoscedros.sc.gov.br a proposta final no prazo de 24 (vinte e quatro horas) a contar da solicitação do pregoeiro e deverá:

- a) Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal. (modelo Anexo V)
- b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- c) Apresentar os preços finais de forma unitária e global em moeda corrente nacional, atualizados para a oferta final do licitante vencedor, se assim for o caso.
- d) Conter todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e/ou procedência.
- e) Quando o critério de julgamento da licitação for por lotes ou com itens e subitens o licitante vencedor deverá readequar o valor dos subitens ao valor global vencido no lote, aplicando-se proporcionalmente o mesmo percentual de desconto do lote aos subitens.

12.2- A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção a contratada, se for o caso.

12.3- Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros.

12.4- A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5- A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.6- As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por quais motivos, **em campo próprio do sistema**.

13.2- A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3- Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1- Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2- A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4- A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr da data de divulgação da interposição do recurso no sistema, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5- O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1- O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



14.2- Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES PARA SUA ASSINATURA

15.1- Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via e-mail a assinar o CONTRATO, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2- O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3- Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, observado o disposto no art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.3.1- Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

15.4- O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

16. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1- O prazo de vigência do contrato será de um 24 (meses) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e Diário Oficial do Município.

16.2- A critério da Administração Pública, e mediante justificativa fundamentada no interesse público, a vigência poderá ser prorrogada, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção da concessão, mantidas as condições iniciais de habilitação e execução contratual, observado o limite máximo de até 60 (sessenta) por meio de Termo Aditivo conforme artigo 84 e 105 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores.

16.3- A prorrogação não será automática e ficará condicionada à avaliação do desempenho da concessionária, ao cumprimento integral das obrigações contratuais e à inexistência de penalidades que comprometam a continuidade da execução.

16.4- O valor da outorga mensal será reajustado anualmente, contado da data da assinatura do contrato, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

16.5- Na hipótese de extinção do índice indicado, será adotado aquele que melhor reflita a variação inflacionária do período, mediante acordo entre as partes ou, na ausência deste, por definição da Administração.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1- Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

a) EXECUÇÃO E OPERAÇÃO

- I. A concessionária deverá manter o espaço em pleno funcionamento durante os eventos realizados no local, garantindo atendimento adequado ao público;
- II. Será de responsabilidade exclusiva da concessionária a obtenção e manutenção de alvarás sanitários, licenças e demais autorizações necessárias;
- III. A concessionária será responsável pela manutenção, conservação e limpeza integral do espaço concedido;
- IV. Garantir a operação e funcionamento das atividades objeto da concessão durante todo o período de vigência do contrato;



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 | FONE/FAX (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br
E-MAIL: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS – SC



- V. Responsabilizar-se pelas adaptações necessárias à prestação dos serviços a serem desenvolvidos no imóvel objeto da concessão com grau de eficiência e qualidade, bem como pela manutenção dos equipamentos, incluídos componentes, acessórios, garagem, pátio de estacionamento, banheiros, refeitórios, segurança e tudo o mais que for indispensável ao bom desempenho da operação da atividade no imóvel objeto da concessão, presente e respeitada a legislação aplicável à espécie;
- VI. Executar todos os serviços que serão operados no imóvel objeto da concessão, com zelo, diligência e economia, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas de forma a garantir o máximo aproveitamento, primando por um alto grau de eficiência;
- VII. Disponibilizar material, estrutura, equipamentos e mão de obra para atender grandes público e realização de competições esportivas, com eficiência e qualidade;
- VIII. Permitir a utilização dos espaços pelo Município de Rio dos Cedros e/ou seus parceiros, durante o calendário de eventos, sem qualquer direito à indenização e/ou reequilíbrio em decorrência de eventuais paralisações.

b) RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, FISCAL E LEGAL

- IX. Arcar, de forma única e exclusiva, com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, ambiental, social, comercial, inclusive penalizações, ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município de Rio dos Cedros ou a qualquer entidade e pessoa a ele vinculado, em conformidade com o que dispõe o artigo 9 9 71 da Lei 8.666/93, assegurado o direito de regresso em face da CONCESSIONÁRIA em caso de eventual condenação;
- X. Contratar a mão de obra específica, suas decorrências e encargos. Inclui-se a mão de obra administrativa, operacional, gerência e demais profissionais necessários para o completo funcionamento das atividades que serão desenvolvidas no imóvel objeto da concessão;
- XI. A fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente a segurança, medicina e higiene do trabalho;
- XII. Responder, cível, administrativa e criminalmente, pelos atos de seus empregados e prepostos, sendo que tais responsabilidade não alcançam o Município de Rio dos Cedros em nenhuma hipótese;
- XIII. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e agentes, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, porte de crachá indicativo de suas funções;
- XIV. Atender a legislação trabalhista, previdenciária, civil e de segurança e medicina do trabalho;
- XV. Fica exigido que o proponente, bem como seus responsáveis legais e funcionários envolvidos na execução do objeto, não possuam débitos ativos ou pendências junto à Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em nenhuma esfera tributária, fiscal ou administrativa, sob pena de inabilitação para participação no certame.

c) PATRIMÔNIO E BENFEITORIAS

- i. Por ocasião da finalização da concessão, quer pela sua rescisão, revogação, cassação, término de vigência ou outra causa, em garantir, quanto aos projetos, plantas, memoriais, estudos técnicos ou não e outros, inclusive as obras imateriais de caráter tecnológico ou não, de engenharia, arquitetura e outras áreas, campanhas realizadas dentro de programas do Município de Rio dos Cedros, etc., a cessão todos os direitos patrimoniais (ou não) a eles relativos para o Município de Rio dos Cedros, hipótese em que



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 | FONE/FAX (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br
E-MAIL: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS – SC



poderão ser livremente utilizados e alterados por este em outras ocasiões, sem necessidade de autorização de seu autor;

- ii. Ao final do contrato, a entregar para o Município de Rio dos Cedros todos os estudos técnicos ou não, projetos e outros elementos, inclusive os mencionados acima, considerando-se pela concessionária obtida a cessão de direitos de que trata o item acima durante o transcurso do contrato, bem como as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ou documentos equivalentes), assegurado o direito de regresso do Município de Rio dos Cedros em face da concessionária em caso de eventual condenação;
- iii. Ficará o concessionário responsável pela guarda e manutenção do imóvel não podendo efetuar benfeitorias no mesmo, sem autorização da Administração Pública;
- iv. Todas as benfeitorias executadas durante o prazo de Concessão, passam a integrar o Patrimônio Público, não gerando direito a qualquer tipo de indenização;
- v. O Concessionário deverá entregar o bem cedido da mesma forma que recebeu, ou seja, em perfeitas condições de habitação e uso, sendo sua obrigação efetuar inclusive, antes da entrega das chaves, a pintura da parte do prédio cedido, conforme orientações do Executivo, sendo que tais despesas correrão por sua conta.

d) FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- i. A permitir a fiscalização pelos agentes do Município de Rio dos Cedros;
- ii. Fornecer ao Município de Rio dos Cedros todos e quaisquer documentos e informações, facilitando a fiscalização e a realização de auditorias;
- iii. Submeter-se às exigências das legislações Federal, Estadual e Municipal;
- iv. Sujeitar-se a vistoria e fiscalização do Município de Rio dos Cedros, o que não isenta ou diminui a sua responsabilidade.

e) SERVIÇOS E ATENDIMENTO AO PÚBLICO

- i. Em responsabilizar-se pela qualidade dos serviços e produtos colocados no mercado, respondendo única e exclusivamente pelos mesmos, sendo que as suas relações com terceiros, de qualquer espécie que seja, não envolverão o Município de Rio dos Cedros, assegurando o direito de regresso deste em face da Concessionária em caso de eventual condenação;
- ii. Atender prontamente as exigências do Município de Rio dos Cedros, inerentes ao objeto da presente licitação;
- iii. A tratar todos com urbanidade e respeito, mantendo os ambientes sempre limpos e saudáveis, observando-se as determinações impostas pelos órgãos de saúde e vigilância sanitária, bem como outras determinações de autoridades públicas;
- iv. A observar e cumprir as regras de funcionamento e boa convivência do Município de Rio dos Cedros, inclusive no que tange à utilização e manutenção das vias de acesso, estruturas existentes, etc, mantendo-os sempre desobstruídos;
- v. A permitir a divulgação de sua imagem, sua marca, seu nome, bem como de seus sócios, administradores e colaboradores, para campanhas do Município de Rio dos Cedros, independentemente de indenização;



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 | FONE/FAX (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br
E-MAIL: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS – SC



- vi. A comunicar ao Município de Rio dos Cedros, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede as datas determinadas, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos, com a devida comprovação, os quais poderão ser acolhidos, caso justificados, prorrogando-se os termos;
- vii. Atender e fazer atender, de forma adequada, ao público em geral e aos usuários dos serviços do Município de Rio dos Cedros;
- viii. Manter o Município de Rio dos Cedros informado sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira;
- ix. Divulgar, adequadamente, ao público em geral, a adoção de esquemas especiais de serviços quando da ocorrência de situações excepcionais;
- x. As mesas deverão estar sempre limpas, mesas e cadeiras também deverão estar sempre limpas e em perfeitas condições de uso. O ambiente onde será atendido o público deverá estar limpo, desinfetado e conservado. Tanto pratos, talheres, recipientes para servir refeições e copos deverão estar sempre limpos e não poderão apresentar partes quebradas ou danificadas;
- xi. Fornecer, instalar e manter às suas expensas, todos os equipamentos, móveis, utensílios e implementos necessários ao funcionamento do estabelecimento, os quais deverão estar em perfeito estado de conservação e higiene;
- xii. Cozinha: todo o material bem como o ambiente deverá ser mantido limpo e desinfetado, de acordo com as normas da vigilância sanitária;
- xiii. Qualquer reparo que se fizer necessário, interna ou externamente, durante o prazo da Concessão, deverá ser executado pelo Licitante Vencedor, com prévia autorização da municipalidade que poderá, inclusive, solicitar tais reformas, estabelecendo prazos para que seja executado;
- xiv. A Concessionária deverá atender a legislação atinente a Vigilância Sanitária do Município;
- xv. Manter fixada em local visível do público (clientes) a tabela de preços;
- xvi. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na operação de sua atividade.

f) SEGURANÇA E DISCIPLINA

- i. A fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente a segurança, medicina e higiene do trabalho;
- ii. Proibir e zelar pelo não consumo de bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias ilícitas nas dependências do imóvel onde se dará a concessão, de acordo com a legislação de regência;
- iii. O concessionário fica obrigado, por si, seus prepostos, empregados e funcionários, a, durante o período da concessão, zelar pela manutenção da ordem pública, bem como de portar-se com bons modos, apresentar-se trajados de acordo com as normas de moral e postura e tratarem a todos com urbanidade e respeito.

g) OUTRAS OBRIGAÇÕES E LIMITAÇÕES

- i. Pelo cumprimento integral das obrigações assumidas neste certame;
- ii. Manter, durante toda a concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 | FONE/FAX (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br
E-MAIL: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS – SC



- iii. É vedado à concessionária transferir, ceder, sublocar ou promover, sob qualquer forma, a transferência do contrato, do objeto contratual e das obrigações assumidas, não sendo admitida subconcessão;
- iv. Os serviços prestados no interior da lanchonete deverão ser executados exclusivamente por pessoas que mantenham vínculo empregatício direto com a concessionária. Já para serviços externos, como manutenções e apoio operacional fora do espaço da lanchonete, não se exigirá vínculo direto, admitindo-se a contratação de terceiros ou profissionais autônomos.
- v. A garantir, inclusive com a disponibilização de um colaborador, espaços e horários de visitação para os trabalhos desenvolvidos pelo Município de Rio dos Cedros, envolvendo público;
- vi. A arcar com os pagamentos devidos ao Município de Rio dos Cedros, em conformidade com as regras previstas no Edital e seus anexos;
- vii. Submeter à aprovação do Município de Rio dos Cedros propostas de implantação de melhorias dos serviços, acompanhadas das justificativas técnicas;
- viii. Submeter-se às exigências das legislações Federal, Estadual e Municipal;
- ix. Promover a destinação adequada dos rejeitos que não puderem ser aproveitados nas suas atividades;
- x. Comercializar, por conta própria, os produtos e serviços da atividade, utilizando os recursos para cobrir todas as despesas próprias, rendas, eventuais indenizações, os objetivos sociais, demais custos de operação, lucros, sem qualquer responsabilidade do Município de Rio dos Cedros e de seus associados em cobrir eventuais despesas ou pagamentos;
- xi. Manter conservadas as instalações e equipamentos, em condições de limpeza, higiene e bom funcionamento;
- xii. Dar manutenção nas instalações hidráulicas e elétricas já existentes, bem como instalar/ampliar o que for necessário, para uma boa segurança e um bom funcionamento, sendo que as benfeitorias que o permissionário venha a realizar, ficarão fazendo parte do patrimônio do Município de Rio dos Cedros;
- xiii. Não poderá haver subconcessão de uso do imóvel cedido;
- xiv. O descumprimento de quaisquer regras contidas no edital de licitação, no contrato de concessão de uso bem como da Lei Complementar Municipal nº 084/05 acarretará a extinção da concessão de uso de pleno direito, não havendo direito de indenização do concessionário, a qualquer título que seja;
- xv. O concessionário responderá por todos os danos que cause no imóvel bem como a terceiros em decorrência de sua conduta dolosa ou culposa, respondendo também pela conduta de seus prepostos e empregados;
- xvi. O Município de Rio dos Cedros não responde solidária nem subsidiariamente por quaisquer atos praticados pelo concessionário, seus empregados, funcionários e prepostos, nem pelas dívidas decorrentes das relações jurídico-materiais havidas entre o concessionário, estes e terceiros;
- xvii. Em caso de condenação do Município de Rio dos Cedros ao pagamento de quaisquer verbas, decorrentes dos atos e das relações mencionadas no parágrafo anterior, terá o município direito de regresso contra o Concessionário e o administrador à época dos fatos;
- xviii. O município de Rio dos Cedros não responde na esfera trabalhista, civil, previdenciária, infortunistica, penal, ambiental e quaisquer outras, pelos atos praticados pelo concessionário, seus funcionários, prepostos e empregados;



- xix. Correm por conta do concessionário todas as despesas com a manutenção do imóvel que está usando, bem como quanto aos banheiros, limpeza de quadras, parte interna e externa dos espaços cedidos, entre outros.
- xx. Para a execução das obrigações previstas neste instrumento, não haverá qualquer obrigação por parte do concedente de fornecer materiais, equipamentos ou ferramentas à cessionária, sendo toda a infraestrutura necessária para a realização dos serviços de responsabilidade exclusiva da cessionária.
- xxi. É vedado ao Concessionário efetuar pintura na parcela do imóvel cedido, fazer-lhe quaisquer tipos de alterações na estrutura interna e externa, fixar-lhe cartazes, outdoors, banners, etc, em desconformidade com as instruções do Executivo;
- xxii. Todos os gastos com reparação e outras despesas referentes a atos do concessionário no imóvel, ou a quaisquer danos causados durante o período da concessão, serão cobrados do concessionário e, sendo pagos eventualmente pela Prefeitura, deverão ser posteriormente ressarcidos pelo concessionário;
- xxiii. É vedada a afixação no imóvel cedido de quaisquer gráficos, figuras, desenhos, entre outros, que induzam a manifestação político-partidária;
- xxiv. O Concessionário não responderá pelas despesas decorrentes da cessão de uso em caso de desapropriação do imóvel cedido, não havendo, neste caso direito à indenização a quaisquer das partes;
- xxv. Por ser, o Contrato de Concessão personalíssimo, não pode ser transferido a terceiros pelo Concessionário, sem a prévia autorização do Município;
- xxvi. Outras obrigações consignadas na legislação, no Edital e seus anexos.
- xxvii. O Cessionário não poderá realizar eventos próprios, sendo sua atuação limitada aos espaços expressamente cedidos, quais sejam: Ginásio de Esportes Prefeito Walmor Busarello e Complexo Esportivo Municipal de Rio dos Cedros. Fica vedado ao Cessionário utilizar quaisquer outros espaços do Centro de Eventos, incluindo, mas não se limitando a, Casinhas Gastronômicas, Centro de Eventos Prefeito Alfredo Berri e Praça de Alimentação, para atividades próprias ou para terceiros, sob qualquer forma.
- xxviii. Fica vedado à cessionária realizar qualquer intervenção, alteração ou modificação nas fachadas dos imóveis cedidos sem o prévio e expresso consentimento da administração, sendo tais ações condicionadas à aprovação formal por escrito, sob pena de responsabilização por eventuais danos.
- xxix. A cessionária deverá instalar em ambos os espaços um totem de identificação da concessão, contendo informações referentes ao contrato realizado, garantindo visibilidade aos usuários sobre a exploração da área concedida e suas obrigações, de acordo com o modelo-padrão e as especificações adotadas pela Secretaria de Esportes, Cultura, Turismo e Eventos – SECTE. O custeio integral da confecção, instalação e manutenção do totem será de responsabilidade exclusiva da cessionária.
- xxx. É vedada à cessionária a instalação de banners, lonas ou qualquer tipo de material de patrocínio, tanto no interior quanto no exterior dos espaços cedidos, sendo expressamente proibida a divulgação de marcas ou patrocinadores sem prévia autorização da administração.
- xxxi. A cessionária deverá obrigatoriamente instalar placas informativas com o conteúdo: "Proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990."
- xxxii. A concessionária deverá disponibilizar ao público, no mínimo, itens como bebidas não alcoólicas, água, refrigerantes, sucos, salgados, lanches rápidos e produtos similares.
- xxxiii. Os preços dos produtos comercializados deverão observar valores compatíveis com os praticados no mercado local, sendo vedada a cobrança de valores abusivos que possam prejudicar os usuários dos equipamentos públicos.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 | FONE/FAX (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br
E-MAIL: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS – SC



h) GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES PREFEITO WALMOR BUSARELLO

- i. Fica estabelecido que é de responsabilidade e obrigação do concessionário realizar, de forma regular e adequada, a limpeza e higienização de todas as dependências do espaço concedido, compreendendo arquibancadas, vestiários, banheiros, quadra esportiva e demais áreas comuns de uso do público e dos atletas. A limpeza deverá ser executada de maneira contínua, visando à manutenção das condições de higiene, segurança e conforto, antes, durante e após a realização de eventos ou treinamentos, utilizando-se produtos adequados e pessoal capacitado para tal finalidade. Correm por conta do concessionário todas as despesas com a manutenção do imóvel que está utilizando, incluindo banheiros, limpeza da quadra, parte interna e externa do Pavilhão Walmor Busarello, entre outros.
- ii. O estabelecimento deverá funcionar pelo menos 07 (sete) dias por semana no horário das 16:00 às 24:00 horas, podendo ser alterado o horário e dias da semana, conforme aviso prévio da diretoria responsável.

i) COMPLEXO ESPORTIVO MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS

- iii. Correm por conta do concessionário as despesas com a mão de obra e o material necessários para a demarcação do campo do Complexo Esportivo Municipal de Rio dos Cedros, tanto em ocasiões de campeonatos quanto em locações temporárias dos espaços, sempre seguindo as orientações da diretoria responsável.
- iv. Fica estabelecido que é de responsabilidade e obrigação do concessionário realizar, de forma regular e adequada, a limpeza e higienização de todas as dependências do espaço concedido, compreendendo arquibancadas, vestiários, banheiros e demais áreas comuns de uso do público e dos atletas. A limpeza deverá ser executada de maneira contínua, visando à manutenção das condições de higiene, segurança e conforto, antes, durante e após a realização de eventos ou treinamentos, utilizando-se produtos adequados e pessoal capacitado para tal finalidade.
- v. O estabelecimento deverá funcionar pelo menos 07 (sete) dias por semana no horário das 16:00 às 24:00 horas, podendo ser alterado o horário e dias da semana, conforme aviso prévio da diretoria responsável.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 18.1-** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 18.2-** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21, as especificadas no Edital.
- 18.3-** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;
- 18.4-** Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 18.5-** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 18.6-** Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;
- 18.7-** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

19. DA FISCALIZAÇÃO

- 19.1-** A concessão e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do servidor **MÁRCIO CAINAN OSS EMER** que acompanhará a prestação dos serviços, de acordo com o



determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

19.2- Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as atribuições definidas no Artigo 12 do Decreto Municipal nº 3.460/2023 e, ainda:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

20. DO FORNECIMENTO

20.1- Caberá a Concessionária a exploração comercial nas dependências do Ginásio Municipal de Esportes Prefeito Walmor Busarello e do Complexo Esportivo Municipal de Rio dos Cedros, consistente na instalação e funcionamento de lanchonetes destinadas ao atendimento dos usuários, atletas e visitantes destes espaços.

20.2- No Ginásio Municipal de Esportes, localizado na Rua Espírito Santo, nº 115 – Bairro Divinéia, a lanchonete contará com uma área física destinada ao seu funcionamento, medindo 5,00 m de comprimento por 3,50 m de largura, além de um depósito/cozinha anexo com dimensões de 10,00 m de comprimento por 3,50 m de largura, que poderá ser utilizado para armazenamento e apoio às atividades.

20.3- Já no Complexo Esportivo Municipal, localizado na Rua Ceará, nº 97 – Bairro Divinéia, a lanchonete disporá de um espaço com dimensões de 4,20 m de comprimento por 3,20 m de largura, igualmente destinado à exploração comercial para fornecimento de lanches, bebidas e demais produtos permitidos.

20.4- O funcionamento das lanchonetes deverá ocorrer sempre que houver utilização dos respectivos espaços, em especial durante treinos, jogos, campeonatos, eventos e demais atividades oficiais promovidas ou autorizadas pelo Município. O horário de funcionamento deverá observar e atender integralmente as obrigações previstas neste Termo de Referência, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas para a exploração do serviço.

20.5- Os preços dos produtos comercializados deverão observar valores compatíveis com os praticados no mercado local, sendo vedada a cobrança de valores abusivos que possam prejudicar os usuários dos equipamentos públicos.

20.6- A execução do contrato de concessão onerosa de uso de espaço público será realizada pela CONCESSIONÁRIA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela operação, manutenção, requalificação e gestão do espaço concedido, de acordo com os padrões técnicos, legais e normativos estabelecidos neste TR.

20.7- A exploração econômica do espaço concedido será realizada por conta e risco exclusivo da concessionária, não cabendo ao Município garantir fluxo mínimo de clientes, faturamento ou lucratividade da atividade.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 | FONE/FAX (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br
E-MAIL: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS – SC



20.8-Eventuais variações na frequência de usuários dos equipamentos esportivos, bem como alterações no calendário de eventos, não gerarão direito a compensação financeira, revisão da outorga ou qualquer tipo de indenização à concessionária.

20.9-Todas as benfeitorias necessárias ou úteis eventualmente realizadas pela concessionária no espaço concedido, desde que previamente autorizadas pela Administração Municipal, integrarão automaticamente o patrimônio público ao término da concessão, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

20.10- Equipamentos móveis e utensílios utilizados na atividade poderão ser retirados pela concessionária ao final da concessão, desde que sua remoção não cause danos ao imóvel público.

20.11- Considerando a realização da tradicional Festa Trentina de Rio dos Cedros, que ocorre anualmente, em regra, na primeira semana do mês de setembro, fica desde já estabelecido que os espaços objeto da presente concessão poderão ser temporariamente requisitados pela Administração Municipal para utilização em atividades institucionais, culturais e festivas.

20.12- Durante o referido período, os pavilhões e áreas adjacentes poderão ser destinados à realização de exposições, bailes e demais eventos oficiais, podendo haver a suspensão temporária da exploração da lanchonete pela concessionária, total ou parcial.

20.13- Nesses casos, a concessionária fará jus ao desconto proporcional do valor da outorga mensal, correspondente aos dias em que ficar impedida de exercer suas atividades, não sendo devido qualquer outro tipo de indenização, compensação ou reequilíbrio econômico-financeiro.

20.14- A participação no certame implica na ciência e aceitação prévia dessa condição, caracterizando-se como risco inerente e previsível da concessão.

20.15- É de responsabilidade e obrigação do concessionário realizar, de forma regular e adequada, a limpeza e higienização de todas as dependências do espaço concedido, compreendendo arquibancadas, vestiários, banheiros, quadra esportiva e demais áreas comuns de uso do público e dos atletas.

20.16- A limpeza deverá ser executada de maneira contínua, visando à manutenção das condições de higiene, segurança e conforto, antes, durante e após a realização de eventos ou treinamentos, utilizando-se produtos adequados e pessoal capacitado para tal finalidade. Correm por conta do concessionário todas as despesas com a manutenção do imóvel que está utilizando, incluindo banheiros, limpeza da quadra, parte interna e externa do Pavilhão Walmor Busarello e do Complexo Esportivo Municipal de Rio dos Cedros.

20.17- Correm por conta do concessionário as despesas com a mão de obra e o material necessários para a demarcação do campo do Complexo Esportivo Municipal de Rio dos Cedros, tanto em ocasiões de campeonatos quanto em locações temporárias dos espaços, sempre seguindo as orientações da diretoria responsável.

20.18- Caberá a Concessionária a observância de todas as cláusulas do Termo de Referência e demais anexos do edital.

21. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

21.1-O pagamento da mensalidade devida pela concessionária ao Município de Rio dos Cedros deverá ser efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao período de utilização das lanchonetes.

21.2-Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data em que o pagamento deveria ter sido efetuado, além de multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia até chegar ao acúmulo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado, sem prejuízo de sua cobrança na forma legal e da aplicação de sanções previstas em lei, no edital e em seus anexos.

21.3-Os recursos oriundos dos pagamentos mencionados constituirão receitas próprias e livres do Município de Rio dos Cedros.

21.4-O pagamento somente será devido a partir do início efetivo da operação do empreendimento, ainda que parcial, nos imóveis objeto desta concessão de uso, correspondentes às lanchonetes no Ginásio Municipal de Esportes e no Complexo Esportivo Municipal.

21.5-Os valores referentes à outorga deverão ser pagos mediante guia de arrecadação emitida pelo setor de tributos do Município, obedecendo aos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

21.6-O atraso reiterado no pagamento da outorga mensal poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato, incluindo advertência, multa, rescisão contratual e demais penalidades cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 | FONE/FAX (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br
E-MAIL: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS – SC



22.1- O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas seguintes condutas:

- a) Inexecução parcial do contrato, com ou sem prejuízo à Administração;
- b) Inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar documentação exigida para o certame ou para a contratação;
- d) Não manter a proposta nos termos ofertados, salvo por motivo superveniente justificado;
- e) Recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente;
- f) Retardar, sem justificativa, a execução ou entrega do objeto;
- g) Apresentar documentação ou declaração falsa no certame ou durante a execução contratual;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento no contrato;
- i) Cometer ato de inidoneidade ou qualquer fraude contra a Administração;
- j) Praticar conduta lesiva à Administração nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

22.2- As sanções aplicáveis, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021, são:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

22.3- As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, instaurado por comissão específica designada pela autoridade competente.

22.4- Concluído o processo, o relatório final será encaminhado à autoridade máxima para decisão e aplicação das sanções cabíveis.

22.5- No caso de multa, observar-se-ão os limites, critérios e hipóteses definidos na legislação municipal, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração.

22.6- A aplicação de penalidades não exclui a obrigação de indenizar integralmente eventuais prejuízos causados ao erário.

23. DA PRORROGAÇÃO

- a) O prazo de vigência do contrato será de 24 (VINTE E QUATRO) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver necessidade e interesse entre as partes, respeitando os limites previstos na Lei 14.133/2021.
- b) Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços ou fornecimento de produto, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

24. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

24.1- A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.

24.1-1.A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei nº 14.133/2021.

24.1-2.Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.1-3.Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 | FONE/FAX (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br
E-MAIL: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS – SC



atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios ao mês para quem der causa à inadimplência.

24.1-4.A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

24.1-5.As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

25. DA PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

25.1- No desenvolvimento de quaisquer atividades de tratamento de dados pessoais obtidos ou utilizados em decorrência do presente Contrato ("Tratamento" e "Dados Pessoais"), cada Parte deverá observar e cumprir as obrigações que lhe são aplicáveis nos termos da legislação aplicável no momento do Tratamento, inclusive a Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD"), bem como observar e cumprir normas e procedimentos que venham a ser publicados e/ou requeridos por entidades reguladoras, tais como, mas não limitado a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD").

25.2- As Partes declaram que os Dados Pessoais relativos aos representantes legais, testemunhas e demais pessoas que firmaram o presente Contrato foram obtidas de forma lícita e especificamente para as finalidades desta relação contratual, inclusive cientificando-lhes, o que autoriza as Partes a procederem seus respectivos Tratamentos decorrentes das obrigações contratuais

25.3- Além do uso decorrente da presente relação contratual, as Partes ficam cientes de que os Dados Pessoais serão utilizados para (i) as finalidades deste Contrato (ii) com os órgãos de fiscalização e reguladores da prestação dos serviços.

25.4- Após o término deste Contrato, por qualquer motivo, as Partes deverão excluir, devolver ou destruir todos os Dados Pessoais tratados em decorrência deste Contrato, salvo àqueles que por ventura possam ser objeto de solicitação dos órgãos de controle, fiscalização e de determinadas normas legais, os quais serão mantidos até o transcurso dos prazos prescricionais que os afetem ou extensão determinada por tal norma.

25.5- É expressamente vedado às Partes realizarem o Tratamento dos Dados Pessoais para quaisquer finalidades alheias ao presente Contrato, inclusive mediante anonimização.

25.6- A não observância pelas Partes das obrigações estabelecidas nesta Cláusula e na legislação aplicável quanto ao Tratamento de Dados Pessoais poderá resultar em rescisão imediata do Contrato mediante simples notificação, bem como pagamento de eventuais perdas e danos, os quais sujeitam-se ao limite do valor anual deste Contrato, para todos os efeitos legais.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1- Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

26.2- Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

26.3- É facultado ao PREGOEIRO ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.4- Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços ou fornecimento de produto, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 | FONE/FAX (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br
E-MAIL: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS – SC



26.5- Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços ou fornecer o produto licitado, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

26.6- Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

26.7- Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei Federal nº 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

26.8- A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

26.9- Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.10- A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

26.11- É vedado à **contratada** subcontratar o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

26.12- A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

26.13- O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.14- É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

26.15- Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações <http://comprasbr.com.br> ou pelo e-mail licitacao@riodoscedros.sc.gov.br.

26.16- O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

26.17- O presente edital e seus anexos são complementares entre si de forma que qualquer condição, especificação, obrigação e outros constantes em um e omitido em outro será considerado válido e existente para todos os fins.

26.17.1- No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

26.18- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.19- Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

26.20- É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

26.21- O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 | FONE/FAX (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br
E-MAIL: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS – SC



de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

26.22- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.23- O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

26.24- Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h ou pelo telefone (47) 3386-1050 e e-mail: licitacao@riodoscedros.sc.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://comprasbr.com.br>, do site da Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros através do endereço eletrônico <https://riodoscedros.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>, ou ainda do Diário Oficial dos Municípios no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br.

26.25- Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I** – Estudo técnico Preliminar – ETP;
- b) **Anexo II** – Formulário Pesquisa de Preço;
- c) **Anexo III** – Termo de Referência;
- d) **Anexo IV** – Mapa de Riscos;
- e) **Anexo V** - Modelo Declaração de Enquadramento como beneficiária da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- f) **Anexo VI**- Modelo Proposta de Preços (Proposta Final)
- g) **Anexo VII**- Minuta do Contrato;

Rio dos Cedros, 09 de abril de 2026.

EDUARDO VALDIR MOSER
Secretário de Esportes, Cultura, Turismo e Eventos



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 | FONE/FAX (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br
E-MAIL: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS – SC



ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da
Carteira de Identidade nº, e do CPF nº, DECLARA, para fins do
disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 41/2026, sob as sanções Administrativas cabíveis e sob as penas
da Lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro
de 2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123/2006.

Local, de de 2026.

(nome e assinatura do responsável legal)

(carteira de identidade número e órgão emissor)



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 | FONE/FAX (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br
E-MAIL: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS –SC



ANEXO VI

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS (Proposta Final)*

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 41/2026

Processo Licitatório nº 41/2026

NOME DA EMPRESA:

C.N.P.J.:

Endereço:

Telefone e fax:

E-mail:

Item	Quantidade	Unidade	Descritivo dos Serviços	Valor (MENSAL)	Valor (ANUAL)
1	24	meses	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, PARA FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL NAS DEPENDÊNCIAS DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES PREFEITO WALMOR BUSARELLO E DO COMPLEXO ESPORTIVO MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS, CONSISTENTE NA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE LANCHONETES, CONFORME EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.		
				Total	

(local e data)

(Assinatura do Responsável Legal)

Dados para Depósito Bancário:

Banco:			
Agência:		Dígito:	
Conta:		Dígito:	

Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:

Nome:
CPF e RG:
Estado civil:

NOTA: A proposta de preços poderá ser apresentada nesta folha-modelo, ou, se preferir, a proponente poderá usar papel próprio, desde que nele constem todos os dados, sem qualquer alteração, apresentados neste modelo, obrigando-se inclusive a respeitar a ordem numérica dos itens; sob pena de desclassificação da proposta na sua forma de julgamento. **Demais especificações conforme edital e seus anexos**



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 | FONE/FAX (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br
E-MAIL: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS – SC



ANEXO VII

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO COMPARAÇÃO: Por Item
JULGAMENTO: Maior Lance

CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, PARA FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL NAS DEPENDÊNCIAS DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES PREFEITO WALMOR BUSARELLO E DO COMPLEXO ESPORTIVO MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS, CONSISTENTE NA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE LANCHONETES, CONFORME EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Por este instrumento contratual, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS** estado de Santa Catarina, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.806/0001-18, com sede na Rua Nereu Ramos, n.º 205, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Jorge Luiz Stolf, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º XXXX, com sede na Rua XXXX, n.º XXXX, Bairro XXXX, CEP XXXX, na cidade de XXXX, neste ato representado por outorgado público, Sr(a). XXXX, naturalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o n.º XXXX e do RG n.º XXXX, residente e domiciliado(a) na Rua XXXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justos e contratados o presente contrato entre si, de acordo com o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026 na melhor forma de direito, conforme Lei n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

Item	Quantidade	Unidade	Descritivo dos Serviços	Valor (MENSAL)	Valor (ANUAL)
1	24	meses	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, PARA FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL NAS DEPENDÊNCIAS DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES PREFEITO WALMOR BUSARELLO E DO COMPLEXO ESPORTIVO MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS, CONSISTENTE NA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE LANCHONETES, CONFORME EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.		
				Total	

1.1- O presente instrumento fica atrelado a todo o contido no edital de licitação e seus anexos que, considerar-se-ão, para todos os fins e efeitos, como partes integrantes do presente contrato, devendo ser observado, dentre outros, o regime de execução ou a forma de fornecimento prevista.

1.2- O pagamento da mensalidade devida pela concessionária ao Município de Rio dos Cedros deverá ser efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao período de utilização das lanchonetes.

1.3- Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data em que o pagamento deveria ter sido efetuado, além de multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia até chegar ao acúmulo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado, sem prejuízo de sua cobrança na forma legal e da aplicação de sanções previstas em lei, no edital e em seus anexos.



- 1.4- Os recursos oriundos dos pagamentos mencionados constituirão receitas próprias e livres do Município de Rio dos Cedros.
- 1.5- O pagamento somente será devido a partir do início efetivo da operação do empreendimento, ainda que parcial, nos imóveis objeto desta concessão de uso, correspondentes às lanchonetes no Ginásio Municipal de Esportes e no Complexo Esportivo Municipal.
- 1.6- Os valores referentes à outorga deverão ser pagos mediante guia de arrecadação emitida pelo setor de tributos do Município, obedecendo aos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- 1.7- O atraso reiterado no pagamento da outorga mensal poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato, incluindo advertência, multa, rescisão contratual e demais penalidades cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1- O prazo de vigência do contrato será de um 24 (meses) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e Diário Oficial do Município.
- 2.2- A critério da Administração Pública, e mediante justificativa fundamentada no interesse público, a vigência poderá ser prorrogada, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção da concessão, mantidas as condições iniciais de habilitação e execução contratual, observado o limite máximo de até 60 (sessenta) por meio de Termo Aditivo conforme artigo 84 e 105 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores.
- 2.3- A prorrogação não será automática e ficará condicionada à avaliação do desempenho da concessionária, ao cumprimento integral das obrigações contratuais e à inexistência de penalidades que comprometam a continuidade da execução.
- 2.4- O valor da outorga mensal será reajustado anualmente, contado da data da assinatura do contrato, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
- 2.5- Na hipótese de extinção do índice indicado, será adotado aquele que melhor reflita a variação inflacionária do período, mediante acordo entre as partes ou, na ausência deste, por definição da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1- Caberá a Concessionária a exploração comercial nas dependências do Ginásio Municipal de Esportes Prefeito Walmor Busarello e do Complexo Esportivo Municipal de Rio dos Cedros, consistente na instalação e funcionamento de lanchonetes destinadas ao atendimento dos usuários, atletas e visitantes destes espaços.
- 3.2- No Ginásio Municipal de Esportes, localizado na Rua Espírito Santo, nº 115 – Bairro Divinéia, a lanchonete contará com uma área física destinada ao seu funcionamento, medindo 5,00 m de comprimento por 3,50 m de largura, além de um depósito/cozinha anexo com dimensões de 10,00 m de comprimento por 3,50 m de largura, que poderá ser utilizado para armazenamento e apoio às atividades.
- 3.3- Já no Complexo Esportivo Municipal, localizado na Rua Ceará, nº 97 – Bairro Divinéia, a lanchonete disporá de um espaço com dimensões de 4,20 m de comprimento por 3,20 m de largura, igualmente destinado à exploração comercial para fornecimento de lanches, bebidas e demais produtos permitidos.
- 3.4- O funcionamento das lanchonetes deverá ocorrer sempre que houver utilização dos respectivos espaços, em especial durante treinos, jogos, campeonatos, eventos e demais atividades oficiais promovidas ou autorizadas pelo Município.
- 3.5- O horário de funcionamento deverá observar e atender integralmente as obrigações previstas neste Termo de Referência, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas para a exploração do serviço.
- 3.6- Os preços dos produtos comercializados deverão observar valores compatíveis com os praticados no mercado local, sendo vedada a cobrança de valores abusivos que possam prejudicar os usuários dos equipamentos públicos.
- 3.7- A execução do contrato de concessão onerosa de uso de espaço público será realizada pela CONCESSIONÁRIA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela operação, manutenção, requalificação e gestão do espaço concedido, de acordo com os padrões técnicos, legais e normativos estabelecidos neste TR.



- 3.8- A exploração econômica do espaço concedido será realizada por conta e risco exclusivo da concessionária, não cabendo ao Município garantir fluxo mínimo de clientes, faturamento ou lucratividade da atividade.
- 3.9- Eventuais variações na frequência de usuários dos equipamentos esportivos, bem como alterações no calendário de eventos, não gerarão direito a compensação financeira, revisão da outorga ou qualquer tipo de indenização à concessionária.
- 3.10- Todas as benfeitorias necessárias ou úteis eventualmente realizadas pela concessionária no espaço concedido, desde que previamente autorizadas pela Administração Municipal, integrarão automaticamente o patrimônio público ao término da concessão, sem direito a qualquer indenização ou retenção.
- 3.11- Equipamentos móveis e utensílios utilizados na atividade poderão ser retirados pela concessionária ao final da concessão, desde que sua remoção não cause danos ao imóvel público.
- 3.12- Considerando a realização da tradicional Festa Trentina de Rio dos Cedros, que ocorre anualmente, em regra, na primeira semana do mês de setembro, fica desde já estabelecido que os espaços objeto da presente concessão poderão ser temporariamente requisitados pela Administração Municipal para utilização em atividades institucionais, culturais e festivas.
- 3.13- Durante o referido período, os pavilhões e áreas adjacentes poderão ser destinados à realização de exposições, bailes e demais eventos oficiais, podendo haver a suspensão temporária da exploração da lanchonete pela concessionária, total ou parcial.
- 3.14- Nesses casos, a concessionária fará jus ao desconto proporcional do valor da outorga mensal, correspondente aos dias em que ficar impedida de exercer suas atividades, não sendo devido qualquer outro tipo de indenização, compensação ou reequilíbrio econômico-financeiro.
- 3.15- A participação no certame implica na ciência e aceitação prévia dessa condição, caracterizando-se como risco inerente e previsível da concessão.
- 3.16- É de responsabilidade e obrigação do concessionário realizar, de forma regular e adequada, a limpeza e higienização de todas as dependências do espaço concedido, compreendendo arquibancadas, vestiários, banheiros, quadra esportiva e demais áreas comuns de uso do público e dos atletas.
- 3.17- A limpeza deverá ser executada de maneira contínua, visando à manutenção das condições de higiene, segurança e conforto, antes, durante e após a realização de eventos ou treinamentos, utilizando-se produtos adequados e pessoal capacitado para tal finalidade. Correm por conta do concessionário todas as despesas com a manutenção do imóvel que está utilizando, incluindo banheiros, limpeza da quadra, parte interna e externa do 3.18- Pavilhão Walmor Busarello e do Complexo Esportivo Municipal de Rio dos Cedros.
- 3.18- Correm por conta do concessionário as despesas com a mão de obra e o material necessários para a demarcação do campo do Complexo Esportivo Municipal de Rio dos Cedros, tanto em ocasiões de campeonatos quanto em locações temporárias dos espaços, sempre seguindo as orientações da diretoria responsável.
- 3.19- Caberá a Concessionária a observância de todas as cláusulas do Termo de Referência e demais anexos do edital.

CLÁUSULA QUARTA – MATRIZ DE RISCOS DA CONCESSÃO

4.1-A concessionária assumirá integralmente os riscos ordinários da atividade econômica decorrente da exploração da lanchonete, incluindo, mas não se limitando a:

- I – variação na demanda de consumidores;
- II – oscilação de preços de insumos, alimentos e bebidas;
- III – custos operacionais da atividade;
- IV – riscos decorrentes da gestão do negócio.

4.2- Não haverá direito a reequilíbrio econômico-financeiro em razão de riscos ordinários da atividade comercial explorada, considerando que a concessão se destina à exploração econômica do espaço público por conta e risco da concessionária.



CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

- a) Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.
- b) Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Quarta.
- d) Fornecer todo o material/INFORMAÇÕES necessários para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA.
- e) Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa contratada a:

i) EXECUÇÃO E OPERAÇÃO

- XVI. A concessionária deverá manter o espaço em pleno funcionamento durante os eventos realizados no local, garantindo atendimento adequado ao público;
- XVII. Será de responsabilidade exclusiva da concessionária a obtenção e manutenção de alvarás sanitários, licenças e demais autorizações necessárias;
- XVIII. A concessionária será responsável pela manutenção, conservação e limpeza integral do espaço concedido;
- XIX. Garantir a operação e funcionamento das atividades objeto da concessão durante todo o período de vigência do contrato;
- XX. Responsabilizar-se pelas adaptações necessárias à prestação dos serviços a serem desenvolvidos no imóvel objeto da concessão com grau de eficiência e qualidade, bem como pela manutenção dos equipamentos, incluídos componentes, acessórios, garagem, pátio de estacionamento, banheiros, refeitórios, segurança e tudo o mais que for indispensável ao bom desempenho da operação da atividade no imóvel objeto da concessão, presente e respeitada a legislação aplicável à espécie;
- XXI. Executar todos os serviços que serão operados no imóvel objeto da concessão, com zelo, diligência e economia, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas de forma a garantir o máximo aproveitamento, primando por um alto grau de eficiência;
- XXII. Disponibilizar material, estrutura, equipamentos e mão de obra para atender grandes público e realização de competições esportivas, com eficiência e qualidade;
- XXIII. Permitir a utilização dos espaços pelo Município de Rio dos Cedros e/ou seus parceiros, durante o calendário de eventos, sem qualquer direito à indenização e/ou reequilíbrio em decorrência de eventuais paralisações.

j) RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, FISCAL E LEGAL

- XXIV. Arcar, de forma única e exclusiva, com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, ambiental, social, comercial, inclusive penalizações, ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município de Rio dos Cedros ou a qualquer entidade e pessoa a ele vinculado, em



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 | FONE/FAX (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br
E-MAIL: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS – SC



conformidade com o que dispõe o artigo 9 9 71 da Lei 8.666/93, assegurado o direito de regresso em face da CONCESSIONÁRIA em caso de eventual condenação;

- XXV. Contratar a mão de obra específica, suas decorrências e encargos. Inclui-se a mão de obra administrativa, operacional, gerência e demais profissionais necessários para o completo funcionamento das atividades que serão desenvolvidas no imóvel objeto da concessão;
- XXVI. A fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente a segurança, medicina e higiene do trabalho;
- XXVII. Responder, cível, administrativa e criminalmente, pelos atos de seus empregados e prepostos, sendo que tais responsabilidades não alcançam o Município de Rio dos Cedros em nenhuma hipótese;
- XXVIII. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e agentes, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, porte de crachá indicativo de suas funções;
- XXIX. Atender a legislação trabalhista, previdenciária, civil e de segurança e medicina do trabalho;
- XXX. Fica exigido que o proponente, bem como seus responsáveis legais e funcionários envolvidos na execução do objeto, não possuam débitos ativos ou pendências junto à Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, em nenhuma esfera tributária, fiscal ou administrativa, sob pena de inabilitação para participação no certame.

k) PATRIMÔNIO E BENFEITORIAS

- i. Por ocasião da finalização da concessão, quer pela sua rescisão, revogação, cassação, término de vigência ou outra causa, em garantir, quanto aos projetos, plantas, memoriais, estudos técnicos ou não e outros, inclusive as obras imateriais de caráter tecnológico ou não, de engenharia, arquitetura e outras áreas, campanhas realizadas dentro de programas do Município de Rio dos Cedros, etc., a cessão todos os direitos patrimoniais (ou não) a eles relativos para o Município de Rio dos Cedros, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por este em outras ocasiões, sem necessidade de autorização de seu autor;
- ii. Ao final do contrato, a entregar para o Município de Rio dos Cedros todos os estudos técnicos ou não, projetos e outros elementos, inclusive os mencionados acima, considerando-se pela concessionária obtida a cessão de direitos de que trata o item acima durante o transcurso do contrato, bem como as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ou documentos equivalentes), assegurado o direito de regresso do Município de Rio dos Cedros em face da concessionária em caso de eventual condenação;
- iii. Ficará o concessionário responsável pela guarda e manutenção do imóvel não podendo efetuar benfeitorias no mesmo, sem autorização da Administração Pública;
- iv. Todas as benfeitorias executadas durante o prazo de Concessão, passam a integrar o Patrimônio Público, não gerando direito a qualquer tipo de indenização;
- v. O Concessionário deverá entregar o bem cedido da mesma forma que recebeu, ou seja, em perfeitas condições de habitação e uso, sendo sua obrigação efetuar inclusive, antes da entrega das chaves, a pintura da parte do prédio cedido, conforme orientações do Executivo, sendo que tais despesas correrão por sua conta.

l) FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 | FONE/FAX (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br
E-MAIL: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS – SC



- i. A permitir a fiscalização pelos agentes do Município de Rio dos Cedros;
- ii. Fornecer ao Município de Rio dos Cedros todos e quaisquer documentos e informações, facilitando a fiscalização e a realização de auditorias;
- iii. Submeter-se às exigências das legislações Federal, Estadual e Municipal;
- iv. Sujeitar-se a vistoria e fiscalização do Município de Rio dos Cedros, o que não isenta ou diminui a sua responsabilidade.

m) SERVIÇOS E ATENDIMENTO AO PÚBLICO

- i. Em responsabilizar-se pela qualidade dos serviços e produtos colocados no mercado, respondendo única e exclusivamente pelos mesmos, sendo que as suas relações com terceiros, de qualquer espécie que seja, não envolverão o Município de Rio dos Cedros, assegurando o direito de regresso deste em face da Concessionária em caso de eventual condenação;
- ii. Atender prontamente as exigências do Município de Rio dos Cedros, inerentes ao objeto da presente licitação;
- iii. A tratar todos com urbanidade e respeito, mantendo os ambientes sempre limpos e saudáveis, observando-se as determinações impostas pelos órgãos de saúde e vigilância sanitária, bem como outras determinações de autoridades públicas;
- iv. A observar e cumprir as regras de funcionamento e boa convivência do Município de Rio dos Cedros, inclusive no que tange à utilização e manutenção das vias de acesso, estruturas existentes, etc, mantendo-os sempre desobstruídos;
- v. A permitir a divulgação de sua imagem, sua marca, seu nome, bem como de seus sócios, administradores e colaboradores, para campanhas do Município de Rio dos Cedros, independentemente de indenização;
- vi. A comunicar ao Município de Rio dos Cedros, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede as datas determinadas, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos, com a devida comprovação, os quais poderão ser acolhidos, caso justificados, prorrogando-se os termos;
- vii. Atender e fazer atender, de forma adequada, ao público em geral e aos usuários dos serviços do Município de Rio dos Cedros;
- viii. Manter o Município de Rio dos Cedros informado sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira;
- ix. Divulgar, adequadamente, ao público em geral, a adoção de esquemas especiais de serviços quando da ocorrência de situações excepcionais;
- x. As mesas deverão estar sempre limpas, mesas e cadeiras também deverão estar sempre limpas e em perfeitas condições de uso. O ambiente onde será atendido o público deverá estar limpo, desinfetado e conservado. Tanto pratos, talheres, recipientes para servir refeições e copos deverão estar sempre limpos e não poderão apresentar partes quebradas ou danificadas;
- xi. Fornecer, instalar e manter às suas expensas, todos os equipamentos, móveis, utensílios e implementos necessários ao funcionamento do estabelecimento, os quais deverão estar em perfeito estado de conservação e higiene;
- xii. Cozinha: todo o material bem como o ambiente deverá ser mantido limpo e desinfetado, de acordo com as normas da vigilância sanitária;



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 | FONE/FAX (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br
E-MAIL: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS – SC



- xiii. Qualquer reparo que se fizer necessário, interna ou externamente, durante o prazo da Concessão, deverá ser executado pelo Licitante Vencedor, com prévia autorização da municipalidade que poderá, inclusive, solicitar tais reformas, estabelecendo prazos para que seja executado;
- xiv. A Concessionária deverá atender a legislação atinente a Vigilância Sanitária do Município;
- xv. Manter fixada em local visível do público (clientes) a tabela de preços;
- xvi. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na operação de sua atividade.

n) SEGURANÇA E DISCIPLINA

- i. A fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente a segurança, medicina e higiene do trabalho;
- ii. Proibir e zelar pelo não consumo de bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias ilícitas nas dependências do imóvel onde se dará a concessão, de acordo com a legislação de regência;
- iii. O concessionário fica obrigado, por si, seus prepostos, empregados e funcionários, a, durante o período da concessão, zelar pela manutenção da ordem pública, bem como de portar-se com bons modos, apresentar-se trajados de acordo com as normas de moral e postura e tratarem a todos com urbanidade e respeito.

o) OUTRAS OBRIGAÇÕES E LIMITAÇÕES

- i. Pelo cumprimento integral das obrigações assumidas neste certame;
- ii. Manter, durante toda a concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- iii. É vedado à concessionária transferir, ceder, sublocar ou promover, sob qualquer forma, a transferência do contrato, do objeto contratual e das obrigações assumidas, não sendo admitida subconcessão;
- iv. Os serviços prestados no interior da lanchonete deverão ser executados exclusivamente por pessoas que mantenham vínculo empregatício direto com a concessionária. Já para serviços externos, como manutenções e apoio operacional fora do espaço da lanchonete, não se exigirá vínculo direto, admitindo-se a contratação de terceiros ou profissionais autônomos.
- v. A garantir, inclusive com a disponibilização de um colaborador, espaços e horários de visitação para os trabalhos desenvolvidos pelo Município de Rio dos Cedros, envolvendo público;
- vi. A arcar com os pagamentos devidos ao Município de Rio dos Cedros, em conformidade com as regras previstas no Edital e seus anexos;
- vii. Submeter à aprovação do Município de Rio dos Cedros propostas de implantação de melhorias dos serviços, acompanhadas das justificativas técnicas;
- viii. Submeter-se às exigências das legislações Federal, Estadual e Municipal;
- ix. Promover a destinação adequada dos rejeitos que não puderem ser aproveitados nas suas atividades;
- x. Comercializar, por conta própria, os produtos e serviços da atividade, utilizando os recursos para cobrir todas as despesas próprias, rendas, eventuais indenizações, os objetivos sociais, demais custos de



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 | FONE/FAX (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br
E-MAIL: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS – SC



operação, lucros, sem qualquer responsabilidade do Município de Rio dos Cedros e de seus associados em cobrir eventuais despesas ou pagamentos;

- xi. Manter conservadas as instalações e equipamentos, em condições de limpeza, higiene e bom funcionamento;
- xii. Dar manutenção nas instalações hidráulicas e elétricas já existentes, bem como instalar/ampliar o que for necessário, para uma boa segurança e um bom funcionamento, sendo que as benfeitorias que o permissionário venha a realizar, ficarão fazendo parte do patrimônio do Município de Rio dos Cedros;
- xiii. Não poderá haver subconcessão de uso do imóvel cedido;
- xiv. O descumprimento de quaisquer regras contidas no edital de licitação, no contrato de concessão de uso bem como da Lei Complementar Municipal nº 084/05 acarretará a extinção da concessão de uso de pleno direito, não havendo direito de indenização do concessionário, a qualquer título que seja;
- xv. O concessionário responderá por todos os danos que cause no imóvel bem como a terceiros em decorrência de sua conduta dolosa ou culposa, respondendo também pela conduta de seus prepostos e empregados;
- xvi. O Município de Rio dos Cedros não responde solidária nem subsidiariamente por quaisquer atos praticados pelo concessionário, seus empregados, funcionários e prepostos, nem pelas dívidas decorrentes das relações jurídico-materiais havidas entre o concessionário, estes e terceiros;
- xvii. Em caso de condenação do Município de Rio dos Cedros ao pagamento de quaisquer verbas, decorrentes dos atos e das relações mencionadas no parágrafo anterior, terá o município direito de regresso contra o Concessionário e o administrador à época dos fatos;
- xviii. O município de Rio dos Cedros não responde na esfera trabalhista, civil, previdenciária, infortunistica, penal, ambiental e quaisquer outras, pelos atos praticados pelo concessionário, seus funcionários, prepostos e empregados;
- xix. Correm por conta do concessionário todas as despesas com a manutenção do imóvel que está usando, bem como quanto aos banheiros, limpeza de quadras, parte interna e externa dos espaços cedidos, entre outros.
- xx. Para a execução das obrigações previstas neste instrumento, não haverá qualquer obrigação por parte do concedente de fornecer materiais, equipamentos ou ferramentas à cessionária, sendo toda a infraestrutura necessária para a realização dos serviços de responsabilidade exclusiva da cessionária.
- xxi. É vedado ao Concessionário efetuar pintura na parcela do imóvel cedido, fazer-lhe quaisquer tipos de alterações na estrutura interna e externa, fixar-lhe cartazes, outdoors, banners, etc, em desconformidade com as instruções do Executivo;
- xxii. Todos os gastos com reparação e outras despesas referentes a atos do concessionário no imóvel, ou a quaisquer danos causados durante o período da concessão, serão cobrados do concessionário e, sendo pagos eventualmente pela Prefeitura, deverão ser posteriormente ressarcidos pelo concessionário;
- xxiii. É vedada a afixação no imóvel cedido de quaisquer gráficos, figuras, desenhos, entre outros, que induzam a manifestação político-partidária;
- xxiv. O Concessionário não responderá pelas despesas decorrentes da cessão de uso em caso de desapropriação do imóvel cedido, não havendo, neste caso direito à indenização a quaisquer das partes;
- xxv. Por ser, o Contrato de Concessão personalíssimo, não pode ser transferido a terceiros pelo Concessionário, sem a prévia autorização do Município;



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 | FONE/FAX (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br
E-MAIL: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS – SC



- xxvi. Outras obrigações consignadas na legislação, no Edital e seus anexos.
- xxvii. O Cessionário não poderá realizar eventos próprios, sendo sua atuação limitada aos espaços expressamente cedidos, quais sejam: Ginásio de Esportes Prefeito Walmor Busarello e Complexo Esportivo Municipal de Rio dos Cedros. Fica vedado ao Cessionário utilizar quaisquer outros espaços do Centro de Eventos, incluindo, mas não se limitando a, Casinhas Gastronômicas, Centro de Eventos Prefeito Alfredo Berri e Praça de Alimentação, para atividades próprias ou para terceiros, sob qualquer forma.
- xxviii. Fica vedado à cessionária realizar qualquer intervenção, alteração ou modificação nas fachadas dos imóveis cedidos sem o prévio e expresso consentimento da administração, sendo tais ações condicionadas à aprovação formal por escrito, sob pena de responsabilização por eventuais danos.
- xxix. A cessionária deverá instalar em ambos os espaços um totem de identificação da concessão, contendo informações referentes ao contrato realizado, garantindo visibilidade aos usuários sobre a exploração da área concedida e suas obrigações, de acordo com o modelo-padrão e as especificações adotadas pela Secretaria de Esportes, Cultura, Turismo e Eventos – SECTE. O custeio integral da confecção, instalação e manutenção do totem será de responsabilidade exclusiva da cessionária.
- xxx. É vedada à cessionária a instalação de banners, lonas ou qualquer tipo de material de patrocínio, tanto no interior quanto no exterior dos espaços cedidos, sendo expressamente proibida a divulgação de marcas ou patrocinadores sem prévia autorização da administração.
- xxxi. A cessionária deverá obrigatoriamente instalar placas informativas com o conteúdo: "Proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990."
- xxxii. A concessionária deverá disponibilizar ao público, no mínimo, itens como bebidas não alcoólicas, água, refrigerantes, sucos, salgados, lanches rápidos e produtos similares.
- xxxiii. Os preços dos produtos comercializados deverão observar valores compatíveis com os praticados no mercado local, sendo vedada a cobrança de valores abusivos que possam prejudicar os usuários dos equipamentos públicos.

p) GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES PREFEITO WALMOR BUSARELLO

- i. Fica estabelecido que é de responsabilidade e obrigação do concessionário realizar, de forma regular e adequada, a limpeza e higienização de todas as dependências do espaço concedido, compreendendo arquibancadas, vestiários, banheiros, quadra esportiva e demais áreas comuns de uso do público e dos atletas. A limpeza deverá ser executada de maneira contínua, visando à manutenção das condições de higiene, segurança e conforto, antes, durante e após a realização de eventos ou treinamentos, utilizando-se produtos adequados e pessoal capacitado para tal finalidade. Correm por conta do concessionário todas as despesas com a manutenção do imóvel que está utilizando, incluindo banheiros, limpeza da quadra, parte interna e externa do Pavilhão Walmor Busarello, entre outros.
- ii. O estabelecimento deverá funcionar pelo menos 07 (sete) dias por semana no horário das 16:00 às 24:00 horas, podendo ser alterado o horário e dias da semana, conforme aviso prévio da diretoria responsável.

i) COMPLEXO ESPORTIVO MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS

- iii. Correm por conta do concessionário as despesas com a mão de obra e o material necessários para a demarcação do campo do Complexo Esportivo Municipal de Rio dos Cedros, tanto em ocasiões de campeonatos quanto em locações temporárias dos espaços, sempre seguindo as orientações da diretoria responsável.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 | FONE/FAX (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br
E-MAIL: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS – SC



- iv. Fica estabelecido que é de responsabilidade e obrigação do concessionário realizar, de forma regular e adequada, a limpeza e higienização de todas as dependências do espaço concedido, compreendendo arquibancadas, vestiários, banheiros e demais áreas comuns de uso do público e dos atletas. A limpeza deverá ser executada de maneira contínua, visando à manutenção das condições de higiene, segurança e conforto, antes, durante e após a realização de eventos ou treinamentos, utilizando-se produtos adequados e pessoal capacitado para tal finalidade.
- v. O estabelecimento deverá funcionar pelo menos 07 (sete) dias por semana no horário das 16:00 às 24:00 horas, podendo ser alterado o horário e dias da semana, conforme aviso prévio da diretoria responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do servidor **MARCIO CAINAN OSS EMER**, que acompanhará a prestação dos serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as atribuições definidas no Artigo 12 do Decreto Municipal nº 3.460/2023 e, ainda:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) serviço(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) serviços;
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviços(s) e relatório(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1- O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas seguintes condutas:

- a) Inexecução parcial do contrato, com ou sem prejuízo à Administração;
- b) Inexecução total do contrato;



- c) Deixar de entregar documentação exigida para o certame ou para a contratação;
- d) Não manter a proposta nos termos ofertados, salvo por motivo superveniente justificado;
- e) Recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente;
- f) Retardar, sem justificativa, a execução ou entrega do objeto;
- g) Apresentar documentação ou declaração falsa no certame ou durante a execução contratual;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento no contrato;
- i) Cometer ato de inidoneidade ou qualquer fraude contra a Administração;
- j) Praticar conduta lesiva à Administração nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

8.2- As sanções aplicáveis, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021, são:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

8.3- As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, instaurado por comissão específica designada pela autoridade competente.

8.4- Concluído o processo, o relatório final será encaminhado à autoridade máxima para decisão e aplicação das sanções cabíveis.

8.5- No caso de multa, observar-se-ão os limites, critérios e hipóteses definidos na legislação municipal, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração.

8.6- A aplicação de penalidades não exclui a obrigação de indenizar integralmente eventuais prejuízos causados ao erário.

CLÁUSULA NONA- DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

a) São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:

a.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

a.2. extinguí-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

a.3. fiscalizar sua execução;

a.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

a.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de: risco à prestação de serviços essenciais; necessidade de acautelamento administrativo de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

18.1-1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.

18.1-2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 | FONE/FAX (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br
E-MAIL: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS – SC



consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.

18.1-3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1-4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios ao mês para quem der causa à inadimplência.

18.1-5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

18.1-6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

a) Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Timbó/SC, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Rio dos Cedros, de de 2026.

EDUARDO VALDIR MOSER
SECRETÁRIO DE ESPORTES, CULTURA, TURISMO E EVENTOS
CONTRATANTE

CONTRATADA

MARCOS ROBERTO GRETTTER
ADVOGADO – OAB/SC 33.595
VISTO

MARCIO CAINAN OSS EMER
FISCAL DO CONTRATO
PORTARIA 214/20245 E ALTERAÇÕES